



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO XXIV PALMAS, TERÇA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2013

Nº 2062



MESA DIRETORA

Presidente: Dep. Sandoval Cardoso

1º Vice-Presidente: Dep. Osires Damaso

2º Vice-Presidente: Dep. Eduardo do Dertins

1º Secretário: Dep. José Geraldo

2º Secretário: Dep. Toinho Andrade

3º Secretário: Dep. Iderval Silva

4º Secretário: Dep. Josi Nunes

Palácio Deputado João D'Abreu - Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO

Comissões Permanentes

Local das Reuniões: Plenarinho

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Reunião às quartas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amélio Cayres (**pres**), Osires Damaso (**vice**), Eduardo do Dertins, Eli Borges, Zé Roberto

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, José Bonifácio, Amália Santana, Wanderlei Barbosa, Raimundo Moreira.

Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: José Augusto (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Amália Santana, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Iderval Silva, Stalin Bucar, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Raimundo Moreira.

Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia.

Reunião às terças-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Zé Roberto (**pres**), Vilmar do Detran (**vice**), José Bonifácio, Manoel Queiroz, Osires Damaso.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Marcello Lelis.

Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transportes, Desenvolvimento Urbano e Serviço Público.

Reunião às terças-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Eduardo do Dertins, Iderval Silva, Solange Duailibe.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Vilmar do Detran, Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão, Freire Júnior.

Comissão de Educação, Cultura e Desporto.

Reunião às quartas-feiras, 14h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Wanderlei Barbosa (**pres**), Josi Nunes (**vice**), Luana Ribeiro, Zé Roberto, Raimundo Moreira.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Raimundo Palito, Marcello Lelis.

Comissão de Cidadania e Direitos Humanos.

Reunião às quartas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Stalin Bucar (**pres**), Amália Santana (**vice**), José Augusto, Raimundo Palito, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: Eli Borges, Amélio Cayres, Zé Roberto, Manoel Queiroz, Raimundo Moreira.

Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Turismo.

Reunião às quintas-feiras, 15h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Eli Borges (**pres**), Marcello Lelis (**vice**), Stalin Bucar, Solange Duailibe, Raimundo Palito.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): José Augusto, Luana Ribeiro, Zé Roberto, Sargento Aragão, Osires Damaso.

Comissão de Segurança Pública

Reunião às quintas-feiras, 8h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Sargento Aragão (**pres**), José Bonifácio (**vice**), Iderval Silva, Zé Roberto, Osires Damaso,

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados: José Augusto, Stalin Bucar, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Freire Júnior.

Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude.

Reunião às quintas-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Marcello Lelis (**pres**), Solange Duailibe (**vice**), Amélio Cayres, Sargento Aragão, José Augusto.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Iderval Silva, José Bonifácio, Amália Santana, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

Reunião às quintas-feiras, 17h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados(a): Amália Santana (**pres**), Luana Ribeiro (**vice**), Josi Nunes, Manoel Queiroz, Freire Júnior.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Vilmar do Detran, Amélio Cayres, Solange Duailibe, Wanderlei Barbosa, Osires Damaso.

Comissão de Minas e Energia

Reunião às terças-feiras, 16h

MEMBROS EFETIVOS:

Deputados: Vilmar do Detran (**pres**), Raimundo Moreira (**vice**), Stalin Bucar, Amália Santana, Sargento Aragão.

MEMBROS SUPLENTE:

Deputados(a): Josi Nunes, José Bonifácio, Zé Roberto, Eduardo do Dertins, Osires Damaso.

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

Responsável: Diretoria de Área Legislativa
Publicado pela Coordenadoria de Publicações Oficiais da Diretoria de Taquigrafia e Documentação
Palácio Dep. João D'Abreu, Praça dos Girassóis, s/n - Palmas - TO
CEP 77003-905

Atos Legislativos

MENSAGEM Nº 71/2013

Palmas, 24 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dessa Augusta Casa de Leis, em regime de urgência, a anexa Medida Provisória 21/2013, cuja conversão em lei se propõe, dispondo sobre a alteração dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios dos Policiais Civis - Lei 1.545/2004, dos Delegados de Polícia Civil - Lei 2.314/2010, bem assim do Estatuto dos Policiais Civis, Lei 1.654/2006.

As alterações ora introduzidas na legislação específica se processaram em coordenação com as entidades profissionais, representativa das categorias de Peritos Criminais, Médicos Legistas, Agentes de Polícia Civil, Agentes Penitenciários, Papiloscopistas, Agentes de Necrotomia e Delegados de Polícia.

Fundamental é ressaltar, neste ponto, que as negociações se transcorreram em clima de maturidade e responsabilidade absolutas, circunstância que norteou a atuação dos representantes de classes, que compreenderam a momentosa situação orçamentário-financeira por que passa o Estado do Tocantins.

A frustração de receita, em aproximados R\$ 400 milhões, nos últimos doze meses, desencadeou a necessidade de severas providências, de molde a fazer reduzir os gastos com pessoal, em relação à Receita Corrente Líquida - RCL do Estado, para o índice exigido na Lei de Responsabilidade Fiscal, abaixo de 49% da RCL.

Sem embargo dessas providências, os gastos com pessoal do Poder Executivo ainda superam o limite prudencial de 46,5% da RCL.

É oportuno ressaltar que o assentimento da categoria com a derrogação dos efeitos financeiros nos interstícios dos anos de 2012 e 2013 logrou evitar que a despesa de pessoal mantivesse sua marcha crescente rumo a patamares superiores a R\$ 12 milhões nesses dois últimos anos.

A modernização e a atualização das atribuições e atividades policiais também constituem objeto desta medida provisória. Vale dizer, ela introduz alterações no quadro de tarefas dos policiais e nos requisitos necessários para o provimento inicial na carreira.

Fundamental é aduzir, que, suprindo extrema necessidade, a medida provisória, cuja conversão em lei se propõe, cria novos cargos para funções socioeducativas e de segurança penitenciária.

Da mais alta relevância, a criação desses cargos representa uma inovação do setor. Os futuros ocupantes, a partir do concurso público, devem possuir nível superior de escolaridade além do curso de formação em escola de governo.

Com efeito, transcendendo ao caráter de mera promoção da segurança ou guarda de presos e de jovens ou adolescentes

apreendidos, as atribuições desses cargos se voltam para a ressocialização, a formação e a educação dos segregados.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2013

Altera as Leis 1.545, de 30 de dezembro de 2004, 1.654, de 6 de janeiro de 2006, e 2.314, de 30 de março de 2010, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 27, §3o, da Constituição do Estado, adota a seguinte Medida Provisória com força de Lei:

Art. 1º A Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“

Art. 6º As progressões horizontal e vertical ocorrem de forma alternada e produzem efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da habilitação do Policial Civil.

§1º São vedadas as progressões horizontal e vertical em concomitância:

I – no mesmo exercício;

II – para o mesmo policial civil;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º O pagamento acumulado de progressões horizontal e vertical no mesmo exercício não caracteriza a concomitância prevista neste artigo.

§3º A progressão horizontal precede a vertical.

Art. 7º O Policial Civil se habilita:

I – à progressão horizontal quando:

a) cumpridos três anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

b) obtiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, baseadas em:

1. assiduidade;

2. pontualidade;

3. disciplina;

4. urbanidade;

5. capacidade de iniciativa;

6. responsabilidade;

7. eficiência verificada no desempenho das atividades policiais;

8. aperfeiçoamento profissional;

9. integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado;

II – à progressão vertical quando:

a) atendidos os critérios da avaliação de desempenho na conformidade da alínea “b” do inciso antecedente;

b) cumpridos pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

c) o Conselho Superior da Polícia Civil atribuir merecimento;

d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado.

§ 1º Dos interstícios referidos neste artigo desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto o do Policial Civil no exercício da função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual;

b) para estudo;

III – de serviço exercido fora da área da segurança pública.

§ 2º O afastamento mediante convênio:

I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II – impõe ao Policial Civil o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§ 3º A nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança em área de segurança pública não prejudica o interstício.

§ 4º Ao Policial Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos seis anos é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte.

§ 5º O Policial Civil aprovado em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.

§ 6º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil.

Art. 8º É vedada a progressão funcional quando o Policial Civil:

I – durante o período avaliado, tenha:

a) mais de cinco faltas injustificadas;

b) sofrido pena administrativa de suspensão;

c) sido destituído, em processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II – estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

III – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste artigo, revoga-se a progressão quando o Policial for condenado,

com sentença passada em julgado, em processo criminal iniciado em data anterior à concessão.

Art. 9º Os procedimentos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual.

§ 1º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – dirigir os procedimentos de progressão funcional;

II – utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

§ 2º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o policial civil:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para o exercício de mandato eletivo.

”(NR)

Art. 2º A Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“.....

Art. 2º.....

.....

VII – Agente de Necrotomia;

Art. 6º O concurso público para provimento dos cargos efetivos de policial civil compreende a realização de provas de provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação na Academia Estadual de Segurança Pública do Tocantins, e outras etapas previstas no edital de convocação do certame.

.....

§ 2º A nomeação dos aprovados obedece:

I – à ordem de classificação em curso de formação na Academia Estadual de Segurança Pública do Estado do Tocantins;

II – à escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo:

a) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins;

b) pelo tempo de serviço público;

c) pela maior idade.

.....

Art. 9º Dos Planos de Cargos, Carreiras e Subsídios e edital de convocação dos concursos, atendida a natureza específica dos cargos, deve constar a exigência:

I – dos conhecimentos necessários à aprovação;

II – do número de vagas oferecidas para o provimento dos respectivos cargos;

III – do número de vagas por graduação específica no cargo;

IV – da graduação em nível superior de escolaridade;

V – dos requisitos necessários ao provimento.

Art. 76. É assegurado ao Policial Civil efetivo estável ou estabilizado o direito à licença, sem prejuízo do subsídio, para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional e estadual, sindicato representativo da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, conforme o disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Tocantins.

_____) (NR)

Art. 3º A Lei 2.314, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ _____

Art. 5º As progressões horizontal e vertical ocorrem de forma alternada e produzem efeitos financeiros a partir do mês seguinte ao da habilitação do Delegado de Polícia Civil.

§1º São vedadas as progressões horizontal e vertical em concomitância:

I – no mesmo exercício;

II – para o mesmo Delegado de Polícia Civil;

III – em período inferior ao do correspondente interstício.

§2º O pagamento acumulado de progressões horizontal e vertical no mesmo exercício não caracteriza a concomitância prevista neste artigo.

§3º A progressão horizontal precede a vertical.

Art. 6º O Delegado de Polícia Civil se habilita:

I – à progressão horizontal quando:

a) cumpridos três anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

b) obtiver média igual ou superior a 70% nas duas últimas avaliações de desempenho, baseadas em:

1. assiduidade;

2. pontualidade;

3. disciplina;

4. urbanidade;

5. capacidade de iniciativa;

6. responsabilidade;

7. eficiência verificada no desempenho das atividades policiais;

8. aperfeiçoamento profissional;

9. integração aos objetivos institucionais e às diretrizes de políticas para a segurança pública no Estado;

II – à progressão vertical quando:

a) atendidos os critérios da avaliação de desempenho na conformidade da alínea “b” do inciso antecedente;

b) cumpridos pelo menos três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

c) o Conselho Superior da Polícia Civil atribuir merecimento;

d) possuir curso de aperfeiçoamento, especialização ou

superior de polícia, ministrado por unidade do órgão gestor da segurança pública no Estado ou por instituições de ensino público ou privado.

§1º Dos interstícios referidos neste artigo desconta-se o tempo:

I – da licença:

a) por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro;

b) para atividade política;

c) para tratar de interesses particulares;

II – do afastamento:

a) para servir a outro órgão ou entidade, exceto o Delegado de Polícia Civil no exercício da função em área de segurança pública na esfera federal ou estadual;

b) para estudo;

III – de serviço exercido fora da área da segurança pública.

§2º O afastamento mediante convênio:

I – é permitido quando o instrumento for assinado pelo Chefe do Poder Executivo, com prazo e programa determinados;

II – impõe ao Delegado de Polícia Civil o exercício de atividades próprias de seu cargo de origem.

§3º A nomeação para cargo de provimento em comissão ou a designação para função de confiança em área de segurança pública não prejudica o interstício.

§4º Ao Delegado de Polícia Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos seis anos é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte.

§5º O Delegado de Polícia Civil aprovado em estágio probatório evolui imediatamente para a Referência “B”, mantida a classe.

§6º Os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Delegado de Polícia Civil.

Art. 7º É vedada a progressão funcional quando o Delegado de Polícia Civil:

I – durante o período avaliado:

a) conte mais de cinco faltas injustificadas;

b) tenha sofrido pena administrativa de suspensão;

c) tenha sido destituído, em processo administrativo disciplinar, de cargo de provimento em comissão ou de função gratificada;

II – estiver:

a) em estágio probatório;

b) cumprindo pena decorrente de processo disciplinar ou criminal;

III – for declarado impedido por decisão do Conselho Superior da Polícia Civil.

Parágrafo único. Na hipótese da alínea “b” do inciso II deste artigo, revoga-se a progressão quando o Delegado de Polícia Civil for condenado, com sentença passada em julgado, em processo criminal iniciado em data anterior à concessão.

Art. 8º Os processos de progressão funcional obedecem ao Sistema de Avaliação de Desempenho da Polícia Civil, a ser definido em ato conjunto dos dirigentes do órgão gestor da segurança pública no Estado e do órgão gestor central de recursos humanos do Executivo Estadual.

§1º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – dirigir os processos de progressão funcional;

II – utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Delegado de Polícia Civil avaliado.

§2º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o Delegado de Polícia Civil:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercer mandato eletivo.

’(NR)

Art. 4º Ao Delegado de Polícia Civil investido no respectivo cargo em data anterior à da vigência desta Medida Provisória são aplicados os seguintes critérios de progressão, atendidos os demais requisitos legais:

I – o processo de progressão:

a) horizontal ocorre quando cumprido o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência em que se encontra;

b) vertical ocorre quando cumprido o interstício de três anos de efetivo exercício na classe em que se encontra;

II – para efeito da primeira progressão vertical, considera-se requisito válido a última avaliação de estágio probatório;

III – os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Delegado de Polícia Civil;

IV – ao Delegado de Polícia Civil que não obtiver evolução funcional nos últimos quatro anos é concedida progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte.

§1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data da publicação desta Medida Provisória.

§2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – dirigir os processos de progressão funcional;

II – utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Delegado avaliado.

§3º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o Delegado:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercício de mandato eletivo.

Art. 5º Não gera efeitos financeiros para fins de progressão vertical e horizontal o cumprimento de interstício nos anos de 2012 e 2013.

Art. 6º O Anexo I à Lei 2.314, de 30 de março de 2010, passa a vigorar na conformidade do Anexo I a esta Medida Provisória.

Art. 7º Ao Policial Civil investido no cargo em data anterior a esta Medida Provisória aplicam-se os seguintes critérios:

I – no procedimento de progressão:

a) horizontal o interstício de dois anos de efetivo exercício na referência;

b) vertical o interstício de três anos de efetivo exercício na classe;

II – para efeito da primeira progressão vertical, considera-se requisito válido a última avaliação de estágio probatório;

III – os interstícios para as progressões horizontal e vertical são contados individualmente a partir da data da posse do Policial Civil;

IV – concede-se progressão horizontal para a referência imediatamente seguinte ao Policial Civil que não tenha obtido evolução funcional nos últimos quatro anos.

§1º São aproveitados todos os interstícios cumpridos até a data desta Medida Provisória.

§2º Incumbe ao Conselho Superior da Polícia Civil:

I – dirigir os procedimentos de progressão funcional;

II – utilizar a todo tempo as informações disponíveis na Administração Pública sobre o Policial avaliado.

§3º É dispensado da avaliação, atendidos os demais requisitos para as progressões, o policial civil:

I – em licença para desempenho de mandato classista;

II – afastado para exercício de mandato eletivo.

Art. 8º O Anexo II da Lei 1.545/2004, passa a vigorar na conformidade do Anexo II a esta Medida Provisória.

Art. 9º A transposição para as tabelas 1-A, 2-A e 3-A, constantes do Anexo II a esta Medida Provisória, ocorre:

I – mediante progressão vertical quando o Policial Civil se encontrar posicionado na classe especial da respectiva carreira;

II – na referência em que se encontra o Policial Civil na classe especial.

Parágrafo único. Para a primeira transposição de que trata este artigo, o interstício de três anos necessário para progressão vertical inicia-se em 1º de janeiro de 2014.

Art. 10. Não gera efeitos financeiros para fins de progressão vertical e horizontal o cumprimento de interstício nos anos de 2012 e 2013.

Art. 11. Os Anexos I e III da Lei 1.545, de 30 de dezembro de 2004, passam a vigorar na conformidade dos Anexos III e IV a esta Medida Provisória.

Art. 12. Não se aplica ao:

I – Delegado de Polícia Civil com investidura anterior a esta Medida Provisória o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 5º e a alínea “a” do inciso I do art. 6º, ambos da Lei 2.314/2010;

II – Policial Civil com investidura anterior a esta Medida Provisória o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 6º e a alínea “a” do inciso I do art. 7º, ambos da Lei 1.545/2004.

Art. 13. É criado, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração de que trata a Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012, o Grupo “Defesa Social e Segurança Penitenciária”, integrado dos seguintes cargos de provimento efetivo:

I – Técnico em Defesa Social;

II – Técnico Socioeducador;

III – Analista em Defesa Social;

IV – Analista Socieducador;

V – Assistente Socioeducativo.

Art. 14. Os requisitos de investidura, as atribuições e o número de cargos da carreira dos integrantes do Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária são os constantes no Anexo V a esta Medida Provisória.

Art. 15. A tabela de subsídios do Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária é a constante no Anexo VI a esta Medida provisória.

Parágrafo único. A investidura inicial ocorre no padrão e na referência iniciais de cada cargo.

Art. 16. O integrante do Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária lotado em estabelecimento penal é hierarquicamente subordinado ao respectivo Diretor.

Art. 17. O concurso público para provimento efetivo dos cargos Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária compreende a realização de provas ou provas e títulos, testes de aptidão física, exames médicos, psicotécnicos ou psicológicos, curso de formação em escola de governo e outras etapas previstas no edital de convocação.

§1º A nomeação dos aprovados obedece:

I – à ordem de classificação em curso de formação em escola de governo;

II – à escolha da respectiva vaga, pelo candidato, obedecido o critério de classificação, em ordem rigorosa, com desempate sucessivo:

- a) pelo tempo de serviço público no Estado do Tocantins;
- b) pelo tempo de serviço público;
- c) pela maior idade.

§2º O curso de formação realiza-se em horário integral, com duração definida em regulamento e grade curricular específica, na qual se incluem conteúdos em ciências jurídicas e sociais.

§3º Durante o curso de formação profissional de que trata o §2º deste artigo é atribuída ao aluno ajuda de custo em valor definido por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 18. Os critérios de evolução funcional, avaliação periódica de desempenho e qualificação funcional para os cargos do Grupo Defesa Social e Segurança Penitenciária são os descritos nos Capítulos III, IV e V da Lei 2.669, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 19. É revogado o §1º do art. 6º da Lei 1.654, de 6 de janeiro de 2006.

Art. 20. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua edição.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO I Á MEDIDA PROVISÓRIA N.º 21/2013

QUADRO PRÓPRIO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS

CARGO	DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	244
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Direito mais aprovação no Curso de Formação de Delegado de Polícia Civil; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<p>As funções de Delegado de Polícia Civil, cujas funções são de natureza jurídica, essenciais e exclusivas de Estado, nos termos da Lei Federal 12.830, de 20 de junho de 2013, cabe privativamente na qualidade de autoridade policial:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) conduzir a investigação criminal, por meio de inquérito policial ou outro procedimento previsto em lei que tenha como objetivo a apuração das circunstâncias, da materialidade e da autoria das infrações penais, atuando de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, com independência funcional, isenção e imparcialidade; b) requisitar perícia, informações, documentos e dados que interessem à apuração dos fatos; c) proceder ao indiciamento por ato fundamentado, mediante análise técnico-jurídica do fato, que deverá indicar a autoria, materialidade e suas circunstâncias; d) expedir intimações e determinar, em caso de não comparecimento injustificado, a condução coercitiva; e) representar à autoridade judiciária competente pela decretação de prisões e demais medidas cautelares previstas na legislação processual penal; f) fazer realizar as diligências determinadas pelo juízo penal, como mandados de prisão e busca e apreensão; g) analisar a legalidade das prisões em flagrante, ratificando-as ou relaxando-as, de acordo com seu livre convencimento técnico-jurídico, nos termos da lei processual penal; h) conceder liberdade provisória mediante fiança, arbitrando-a nos termos da Lei Processual Penal; i) dirigir-se, quando possível, aos locais de crime, ou determinar quem o faça, providenciando para que não se alterem, enquanto necessários, o estado e a conservação das coisas, supervisionando todos os atos; j) exercer: <ul style="list-style-type: none"> 1. a direção superior e a coordenação dos órgãos da Polícia Civil; 2. a direção das delegações de polícia civil das comarcas; 3. coordenação, o controle e a supervisão do trabalho policial; k) fornecer a seus subordinados ordens de missão, escritas das ações que a eles determinar, devendo estes apresentar relatório circunstanciado quando determinado. 		

ANEXO II Á MEDIDA PROVISÓRIA N.º 21/2013

"ANEXO II À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 - MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL (40 HORAS SEMANAIS)

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	9.274,48	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14
2ª	9.738,19	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50
3ª	10.225,11	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62
CE	10.736,37	11.273,18	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,50	16.655,62	17.488,40

SUBSÍDIOS PARA O QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL

TABELA 1 -A MÉDICO LEGISTA E PERITO CRIMINAL

(40 HORAS SEMANAIS)

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	11.273,19	11.836,84	12.428,68	13.050,12	13.702,62	14.387,75	15.107,15	15.862,50	16.655,62	17.488,40	18.362,82
II	11.836,85	12.428,68	13.050,11	13.702,62	14.387,76	15.107,14	15.862,51	16.655,63	17.488,40	18.362,82	19.280,96
III	12.428,69	13.050,11	13.702,62	14.387,75	15.107,14	15.862,50	16.655,63	17.488,41	18.362,82	19.280,96	20.245,01

**TABELA 2 - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE PENITENCIÁRIO,
ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA E
AGENTE DE NECROTOMIA**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.150,10	4.357,60	4.575,48	4.804,25	5.044,47	5.296,69	5.561,52	5.839,60	6.131,58	6.438,15	6.761,06
2ª	4.565,11	4.793,35	5.033,02	5.284,67	5.548,91	5.826,36	6.117,67	6.423,56	6.744,74	7.081,97	7.436,07
3ª	5.021,61	5.272,69	5.536,32	5.813,15	6.103,60	6.408,00	6.729,44	7.065,91	7.419,21	7.790,17	8.179,68
CE	5.523,77	5.799,96	6.089,96	6.394,46	6.714,18	7.049,69	7.402,39	7.772,50	8.161,13	8.569,16	8.997,65

**TABELA 2-A - AGENTE DE POLÍCIA, AGENTE
PENITENCIÁRIO, ESCRIVÃO DE POLÍCIA, PAPILOSCOPISTA
E AGENTE DE NECROTOMIA**

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	6.076,14	6.379,96	6.698,96	7.033,90	7.385,60	7.754,88	8.142,62	8.549,75	8.977,24	9.426,10	9.897,41
II	6.683,76	7.017,95	7.368,85	7.737,29	8.124,16	8.530,37	8.956,89	9.404,73	9.874,97	10.368,71	10.887,15
III	7.352,13	7.719,75	8.105,74	8.511,02	8.936,58	9.383,40	9.852,58	10.345,20	10.862,46	11.405,58	11.975,87

**SUBSÍDIOS DO QUADRO PROVISÓRIO DA POLÍCIA CIVIL
TABELA 3 - MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL
(40 HORAS SEMANAIS)**

CLASSE	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
1ª	4.150,10	4.357,60	4.575,48	4.804,25	5.044,47	5.296,69	5.561,52	5.839,60	6.131,58	6.438,15	6.761,06
2ª	4.565,11	4.793,35	5.033,02	5.284,67	5.548,91	5.826,36	6.117,67	6.423,56	6.744,74	7.081,97	7.436,07
3ª	5.021,61	5.272,69	5.536,32	5.813,15	6.103,60	6.408,00	6.729,44	7.065,91	7.419,21	7.790,17	8.179,68
CE	5.523,77	5.799,96	6.089,96	6.394,46	6.714,18	7.049,69	7.402,39	7.772,50	8.161,13	8.569,16	8.997,65

* Cargos em extinção até o evento da vacância.

TABELA 3-A - MOTORISTA POLICIAL E PERITO POLICIAL

PADRÃO	REFERÊNCIA										
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L
I	6.076,14	6.379,96	6.698,96	7.033,90	7.385,60	7.754,88	8.142,62	8.549,75	8.977,24	9.426,10	9.897,41
II	6.683,76	7.017,95	7.368,85	7.737,29	8.124,16	8.530,37	8.956,89	9.404,73	9.874,97	10.368,71	10.887,15
III	7.352,13	7.719,75	8.105,74	8.511,02	8.936,58	9.383,40	9.852,58	10.345,20	10.862,46	11.405,58	11.975,87

**ANEXO III Á MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2013
"ANEXO I Á LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004**

**QUADRO PERMANENTE DA POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-
CIENTÍFICA**

CARGO	AGENTE DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	932
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente de Polícia Civil; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> a) efetuar: <ol style="list-style-type: none"> 1. investigação, busca e apreensão de objeto ou pessoa; 2. rondas diurna e noturna; 3. prisão em flagrante delito ou em virtude de mandado judicial; b) vigiar locais suspeitos e impróprios para criança e adolescente, em apoio aos agentes dos órgãos específicos; c) seguir suspeitos da prática de infrações penais; d) coletar informações; e) elaborar relatório sobre as investigações realizadas; f) quando escalado, chefiar equipe em diligência; g) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos. 		

CARGO	AGENTE PENITENCIÁRIO		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	400
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Agente Penitenciário; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<ul style="list-style-type: none"> a) vigiar presos; b) zelar pela segurança das instalações carcerárias; c) visitar periodicamente as celas; d) controlar e fiscalizar: <ol style="list-style-type: none"> 1. a movimentação interna de presos; 2. o fluxo de eventuais visitantes; 3. o serviço de alimentação de presos; e) participar de operações policiais; f) realizar escolta intermunicipal e interestadual de presos; g) realizar investigação, busca e apreensão de objetos e pessoas; h) desempenhar outras atividades correlatas à Polícia Judiciária. 		
CARGO	AGENTE DE NECROTOMIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	97
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior em Enfermagem mais aprovação no Curso de Formação de Necrotomia; • Carteira Nacional de Habilitação. 		

ATRIBUIÇÕES	<p>a) prestar auxílio em:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. necropsia, exumação para exame cadavérico e outras perícias afins; 2. identificação, remoção e inumação de cadáver; 3. registrar em livros próprios as ocorrências do serviço; 4. zelar pela limpeza e conservação do local de trabalho; 5. coletar provas.
--------------------	--

CARGO	ESCRIVÃO DE POLÍCIA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	571
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Escrivão de Polícia; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> a) cumprir e fazer cumprir ordens e despachos exarados em procedimento investigatório; b) levantar e subscrever atos e termos sob a orientação do Delegado de Polícia; c) providenciar e fiscalizar o andamento dos procedimentos distribuídos; d) acompanhar diligências mediante designação do Delegado de Polícia. 		

CARGO	MÉDICO LEGISTA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	92
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Bacharelado em Medicina com registro profissional no Conselho Regional de Medicina – CRM mais aprovação no Curso de Formação de Médico Legista; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> a) efetuar, com autonomia e independência, exames em cadáveres para determinação da causa mortis e exames em pessoas vivas para determinação da natureza das lesões com consequente elaboração dos laudos periciais criminais; b) exercer a função pericial técnico-científica específica, emitindo o respectivo laudo pericial, nos termos da legislação processual penal; c) prestar auxílio de sua especialidade, quando solicitado, aos Peritos Criminais; d) comunicar imediatamente ao Coordenador do Instituto Médico Legal os fatos de natureza grave ou relevante que se apresentarem em plantão, registrando-os em livro próprio; e) comparecer, perante o juízo competente, para prestar esclarecimentos, respondendo os quesitos previamente elaborados, quando requisitado pela respectiva autoridade; f) propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas laboratoriais que visem ao aprimoramento funcional; g) proceder às diligências necessárias à complementação dos respectivos exames periciais; h) elaborar e assinar os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento; i) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem assim das ordens de serviço, dos despachos e das determinações do Coordenador-Geral de Medicina Legal; j) proceder à exumação necessária à elucidação da causa mortis; k) assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; l) cooperar em programas de formação e treinamento de pessoal especializado na área da Polícia Civil e Polícia Técnica; m) realizar outras atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica. 		

CARGO	PERITO CRIMINAL		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	192
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior em todas as áreas do conhecimento, em especial: Odontologia, Biomedicina, Ciências Biológicas, Matemática, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Odontologia, Engenharia Elétrica, Engenharia Eletroeletrônica, Engenharia de Redes de Comunicação, Engenharia de Telecomunicações, Análise de Sistemas, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Informática, Engenharia Civil, Arquitetura, Processamento de Dados, Sistemas de Informação, Engenharia Mecânica, Engenharia Mecatrônica, Engenharia Agrônoma, Agronomia, Medicina Veterinária, Zootecnia, Engenharia de Tráfego, Gestão em Trânsito e Transporte, Física, Engenharia de Transportes, Engenharia de Segurança no Trabalho, Engenharia Química, Engenharia de Alimentos, Química, Química Industrial, Farmácia, Bioquímica, Engenharia Florestal, Engenharia Ambiental, Mineralogia, Engenharia Cartográfica, Geologia, Engenharia de Minas e Feroceciologia. • Carteira Nacional de Habilitação. 		

ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> a) proceder a levantamento de local de crime, quando solicitado por autoridade legalmente constituída, realizando anotações, levantamento topográfico e fotográfico do local, obedecendo aos dispositivos previstos no Código de Processo Penal; b) executar exames periciais, vistorias e avaliações em objetos, documentos, armas, vestígios biológicos não resultantes de crises epidêmicas, moedas, mercadorias, veículos, instrumentos e equipamentos utilizados na prática de infrações penais, em locais de crime ou de sinistro, de incêndio, de acidentes de tráfego com vítima, e exames laboratoriais; c) apreender e relacionar materiais, ferramentas, objetos, vestígios biológicos não resultantes de crises epidêmicas, enfim, tudo que for necessário à formação de comição, construção de dinâmica do crime, elucidação, determinação de causa e autor, e conclusão dos periciais. A relação das apreensões deve ser passada à autoridade solicitante. As evidências apreendidas no local deve obedecer aos critérios de coleta, acondicionamento, identificação e armazenamento definidos pela Cadeia de Custódia do Instituto de Criminalística, além de obedecer a outros dispositivos legais; d) zelar pela observância das leis na área de atuação dos Institutos de Criminalística e núcleos de Perícia, objetivando a manutenção da ordem pública e da paz social; e) atender as requisições de perícias oficiais de natureza criminal de: Delegados de Polícia Civil, Juizes, Peritos Criminais, Peritos Policiais e Médicos Legistas para realização de laudos complementares em outra especialidade/área de formação, * outras autoridades legalmente constituídas da prerrogativa de requisição de perícias criminais; f) zelar pela preservação do local de crime, controlando o acesso de terceiros, garantindo a condição de inviolabilidade do local até a conclusão dos levantamentos de local, minimizando o risco de contaminação e invalidação da prova; g) exercer suas atividades em regime de expediente ou em escala extraordinária ou em plantões; h) organizar e elaborar estudos e mapas estatísticos referentes às atividades periciais; i) exercer a função pericial técnico-científica específica, elaborando e assinando os laudos periciais dos exames de acordo com a padronização estabelecida em regulamento, procedimento operacional padrão e legislação processual; j) prestar auxílio profissional e esclarecimentos na sua especialidade/área de formação às demais categorias da Polícia Civil ou Polícia Técnica; k) comunicar imediatamente ao Coordenador do Instituto de Criminalística os fatos de natureza grave ou relevante que se apresentarem em plantão, registrando-os em livro próprio; l) prestar esclarecimentos de fatos omissos ou dúbios de laudos periciais, nos Juizados Criminais, mediante notificação prévia e elaboração de quesitos; m) Propor o estabelecimento de novos métodos e técnicas de trabalho pericial, através de pesquisas científicas que visem ao aprimoramento funcional; n) proceder a diligências, solicitação de objetos, documentos, modelos, peças padrão e informações de pessoas nos casos em que houver necessidade de complementação de exames e laudos periciais; o) assegurar o sigilo necessário à elucidação dos fatos e às investigações; p) cooperar em programas de formação e treinamento de pessoal especializado na área da Polícia Civil e Polícia Técnica, repassando conhecimento adquirido em congressos, seminários e cursos de atualização profissional; q) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, bem assim das ordens de serviço, despachos e determinações do Coordenador do Instituto de Criminalística; r) realizar outras atribuições inerentes ao cargo e previstas em legislação específica. 		
--------------------	---	--	--

CARGO	PAPILSCOPISTA		
CLASSE	1ª, 2ª, 3ª e Especial	QUANTIDADE	191
NÍVEL DE ESCOLARIDADE E REQUISITOS PARA PROVIMENTO	<ul style="list-style-type: none"> • Curso de Nível Superior mais aprovação no Curso de Formação de Papiloscopista; • Carteira Nacional de Habilitação. 		
ATRIBUIÇÕES	<ol style="list-style-type: none"> a) colher impressões digitais e classificá-las; b) escrever fichas das impressões digitais e diferentes livros de identificação; c) organizar mapas estatísticos e prontuários de naturezas civil e criminal; d) preencher a relação das identificações procedidas e os documentos expedidos e entregá-los ao órgão competente; e) tomar impressões plantares para trabalho técnico-policial; f) realizar exame papiloscópico em documentos, efetuando análise e pesquisa de dados de identificação e de padrões papilares; g) elaborar e emitir pareceres papiloscópicos; h) realizar levantamentos papiloscópicos nos locais de crime; i) realizar a reprodução de face humana através de retrato falado ou computação gráfica e emissão de pareceres prosofográficos; j) desempenhar todas as demais tarefas relacionadas à papiloscopia. 		
TOTAL GERAL			1.943

ANEXO IV À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2013

"ANEXO III À LEI 1.545, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2004

CARGOS E ATRIBUIÇÕES DO QUADRO PROVISÓRIO DA
POLÍCIA CIVIL E TÉCNICO-CIENTÍFICA

CARGO	ATRIBUIÇÕES
Motorista Policial	a) dirigir veículos oficiais; b) manter o veículo limpo e pronto para o uso; c) executar pequenos reparos de emergência; d) atender a ordem de serviço recebida; e) cumprir as determinações emanadas do setor de transportes; f) participar de operações policiais; g) realizar: 1. escolta intermunicipal e interestadual de presos; 2. investigação, busca e apreensão de objetos e pessoas; h) desempenhar outras atividades correlatas à Polícia Judiciária.
Perito Policial	a) mediante requisição na forma da lei: 1. proceder a levantamentos topográficos e fotográficos e a exames periciais e microbalísticos; 2. emitir parecer sobre trabalhos criminalísticos; b) produzir laudos periciais.

ANEXO V À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2004

QUANTITATIVO, FORMAÇÃO, REQUISITOS DE
INVESTITURA E ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS DO GRUPO
DEFESA SOCIAL E SEGURANÇA PENITENCIÁRIA
CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR DA DEFESA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista em Defesa Social		Curso Superior em Serviço Social	Avaliação e classificação para elaboração do Programa Individualizar. Participação na Comissão Técnica de Avaliação e com respectivos acompanhamentos. Acompanhamento e orientações ao sentenciado e/ou familiares. Cadastramento de visitas sociais, íntimas e orientações (planejamento familiar). Elaboração de relatórios direcionados ao juiz, quando solicitados por este. Elaboração de documentos pessoais dos internos e orientações previdenciárias. Exercício de outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Curso Superior em Pedagogia	Planejamento, coordenação e acompanhamento de planos e programas na área educacional. Participar das ações que envolvem o ensino formal e profissionalizante. Identificar o nível de escolaridade do preso e buscar a elevação de escolaridade. Elaborar e executar projetos socioeducacionais. Conciliar as ações pedagógicas com a rotina da unidade. Avaliar a evolução educacional. Outras atribuições de natureza técnica conferidas por lei aos profissionais de pedagogia, que exijam formação em nível superior.
		Curso Superior em Psicologia	Proceder à acolhida, ao acompanhamento e à orientação dos detentos. Realizar atendimentos psicológicos em urgências e emergências em geral. Elaborar parecer psicológico ou laudo pericial, quando solicitado. Participar da Comissão Técnica de Avaliação, ou seja, da equipe de avaliação. Encaminhar o agendamento para o acompanhamento psicológico. Dar suporte à família dos detentos. Participar das equipes interdisciplinares e da promoção de novas parcerias. Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL DE VAGAS	36		

CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR SÓCIOEDUCADORA DA
DEFESA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Analista Socioeducador		Curso Superior em Serviço Social	Organizar a recepção e acolhida dos adolescentes no Centro; Elaborar os estudos de casos e relatórios dos adolescentes; Realizar atendimentos individuais e de grupo com os adolescentes; Oferecer atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações para proceder ao acompanhamento através de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento; Acompanhar os adolescentes no ato de admissão ao emprego orientando-os perante as empresas, empregadores e entidades profissionalizantes, no caso de adolescentes egressos; Providenciar a documentação civil dos adolescentes no prazo de 15 dias; Realizar pesquisas e levantamentos referentes aos autos judiciais e históricos infracional dos adolescentes; Manter contato com entidades órgãos governamentais e não governamentais para obter informações sobre a vida pregressa do adolescente; Buscar e articular recursos da comunidade para formação de rede de apoio, visando inclusão social dos adolescentes e de seus familiares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; Realizar a inclusão dos adolescentes em programas da comunidade, escola, trabalho, profissionalização, programas sociais, atividades esportivas e recreativas; Realizar o acompanhamento dos adolescentes egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos acerca do adolescente e de seus familiares; Participar de forma efetiva da elaboração do Plano Individual de Atendimento – PIA dos adolescentes juntamente com demais profissionais e familiares; Realizar a verificação das correspondências dos adolescentes e acompanhar os contatos telefônicos realizados por eles; Coordenar e acompanhar a visita dos familiares dos adolescentes; Proporcionar o desenvolvimento de atividades de integração dos adolescentes com seus familiares e toda a comunidade socioeducativa; Planejar e solicitar ao Coordenador do Centro com antecedência mínima de 15 dias, passagens terrestres a ser fornecidas aos familiares, com as seguintes descrições: quantidade, nome do visitante, grau de parentesco, nome do adolescente a ser visitado, data da viagem/retorno e origem; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.

		<p>Curso Superior em Pedagogia</p> <p>Planejar, coordenar e desenvolver as ações da área pedagógica da unidade, incluindo as atividades escolares, oficinas formativas, ocupacionais e profissionalizantes, atividades recreativas, culturais e esportivas; Elaborar relatório técnico e estudo de caso do adolescente; Realizar a programação das atividades pedagógicas, formação das turmas e acompanhamento das atividades; Realizar a avaliação educacional e o levantamento do histórico escolar dos adolescentes para compor os relatórios técnicos e estudos de caso; Participar da recepção dos adolescentes, prestando as orientações necessárias referentes à área pedagógica; Acompanhar o desempenho, a participação e o aproveitamento dos adolescentes nas atividades pedagógicas e da rotina diária, avaliando seu comportamento geral e sua evolução no cumprimento da medida socioeducativa; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; Identificar adolescentes com transtornos de aprendizagem e necessidades especiais para traçar um plano de intervenção individualizado; Acompanhar de forma efetiva a execução do projeto político-pedagógico das escolas localizadas no interior dos Centros e ou das escolas a que o Centro está vinculada; Orientar as famílias dos adolescentes, a fim de garantir a continuidade das atividades escolares após o desligamento; Fazer a mediação entre os socioeducandos e os sistemas de educação básica formal e não formal e profissionalizante; Matricular e acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos para a admissão em escolas fora do Centro, especialmente no caso de cursos profissionalizantes; Participar de forma efetiva da elaboração e acompanhamento da execução do PIA dos adolescentes juntamente com demais profissionais e familiares; Participar de reuniões com as famílias dos adolescentes; Organizar e divulgar os materiais pedagógicos para uso dos adolescentes; Providenciar a realização das matrículas, transferências, obtenção de históricos escolares e aproveitamento de estudos; Providenciar a realização da avaliação diagnóstica do nível escolar dos adolescentes, em parceria com a coordenação das escolas vinculadas aos Centros; Promover estudos e avaliações sobre experiências pedagógicas e o processo de ensino aprendizagem; Organizar o processo de recuperação de conteúdos, de forma que garanta a aprendizagem; Analisar sistematicamente os resultados da aprendizagem dos adolescentes; Estimular e motivar os adolescentes no processo de ensino e aprendizagem; Estabelecer parceria com as escolas a que o Centro esteja vinculado, no sentido de desenvolver ações voltadas ao aprendizado dos adolescentes; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.</p>			<p>Curso Superior em Psicologia</p> <p>Planejar e executar as atividades da área de psicologia; Participar da recepção e acolhida do adolescente, buscando formas de integrá-lo à rotina do Centro; Elaborar os estudos de caso e relatórios técnicos dos adolescentes; Realizar diagnósticos e avaliações psicológicas, procedendo às indicações terapêuticas adequadas a cada caso; Realizar atendimento psicológico individual e de grupo com os adolescentes; Observar e avaliar os comportamentos dos adolescentes no que se refere à adaptação às normas disciplinares e relações interpessoais estabelecidas; Avaliar e acompanhar a aplicação de medidas disciplinares; Elaborar planos de intervenção para o desenvolvimento da ação socioeducativa personalizada junto ao adolescente; Elaborar o PIA dos adolescentes, com participação efetiva da família, da equipe técnica e do próprio adolescente, nos termos do art. 52, parágrafo único, e art. 53 da Lei Federal 12.594, de 18 de janeiro de 2012; Prestar atendimento às famílias dos adolescentes colhendo informações para proceder ao acompanhamento através de atendimentos, visitas, atividades de orientação e encaminhamento, se for o caso, junto aos serviços especializados de apoio e à rede de atendimento; Orientar os socioeducadores, demais membros da equipe técnica e pessoal de apoio no manejo e abordagem dos adolescentes; Buscar e articular recursos da comunidade para formação da rede de apoio, visando à integração e assistência às necessidades dos adolescentes; Preparar os adolescentes para o desligamento, fortalecendo suas relações com sua família e comunidade de origem; Realizar acompanhamento dos adolescentes e egressos; Manter registro de dados e informações para levantamentos estatísticos; Acompanhar os atendimentos na área de saúde mental; Elaborar e participar de reuniões com as famílias dos adolescentes; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.</p>
--	--	---	--	--	---

CARGOS NÍVEL MÉDIO TÉCNICO DEFESA SOCIAL

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico em Defesa Social		Ensino Médio	<p>Exercer, operacionalizar tarefas de atendimento, serviço de vigilância, custódia, guarda, assistência, escolta e orientação de pessoas recolhidas aos estabelecimentos penais do Estado Tocantins.</p> <p>Acompanhar, instruir e orientar os processos de reeducação, reintegração social e ressocialização do detento;</p> <p>Organizar, protocolar, preparar, expedir e arquivar documentos, promover controle de pessoal, tramitar processos e expedientes dos estabelecimentos penais;</p> <p>Arquivar, manter e atualizar a documentação dos fichários e prontuários dos internos recolhidos nos estabelecimentos penais;</p> <p>Fiscalizar atividades de conservação e reparos das instalações e bens materiais dos estabelecimentos penais;</p> <p>Realizar atividades assistenciais aos internos recolhidos nos estabelecimentos penais, nas áreas religiosas, sociais, educacionais e profissionais;</p> <p>Promover, atualizar e manter os cadastros de visitantes, inclusive familiares dos internos, autorizados a adentrarem nos estabelecimentos penais;</p> <p>Executar as rotinas de visitação aos presos, no cadastro de visitantes, e promover as revistas em alimentos e pertences que adentram nos estabelecimentos penais;</p> <p>Assistir as chefias dos estabelecimentos penais;</p> <p>Realizar o serviço de expediente no Poder Judiciário e demais órgãos ou entidades;</p> <p>Fiscalizar a aquisição de suprimentos necessários aos estabelecimentos penais, bem assim a entrega dos produtos;</p> <p>Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.</p>
TOTAL DE VAGAS	935		

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
Técnico Socioeducador		Ensino Médio	<p>Recepcionar os adolescentes recém-chegados, efetuando o seu registro, assim como de seus pertences;</p> <p>Providenciar o atendimento às suas necessidades de higiene, asseio, conforto, repouso e alimentação;</p> <p>Zelar pela segurança e bem-estar dos adolescentes, observando-os e acompanhando-os em todos os locais de atividades diurnas e noturnas;</p> <p>Acompanhar os adolescentes nas atividades de rotina diária, orientando-os quanto às normas de conduta, cuidados pessoais e relacionamento com outros internos e funcionários;</p> <p>Relatar no livro de ocorrência de comunicação interna o desenvolvimento da rotina diária, bem assim tomar conhecimento dos relatos anteriores; Realizar atividades recreativas, esportivas, culturais, artesanais e artísticas, seguindo orientações da coordenação ou do setor pedagógico;</p> <p>Auxiliar no desenvolvimento das atividades pedagógicas, orientando os adolescentes para que mantenham a ordem, disciplina, respeito e cooperação durante as atividades;</p> <p>Prestar informações à equipe técnica sobre o comportamento e desenvolvimento dos adolescentes na execução das atividades, objetivando subsidiar informações para compor os relatórios e estudos de caso; Acompanhar os adolescentes em seus deslocamentos interno e externo, não descuidando da vigilância e segurança; Inspeccionar as instalações físicas da unidade, recolhendo objetos que possam comprometer a segurança;</p> <p>Efetuar rondas periódicas para verificação de portas, janelas e portões, assegurando-se que estão devidamente fechados e atentando para eventuais anormalidades em conformidade com o plano de segurança;</p> <p>Manter-se atento às condições de saúde dos adolescentes, sugerindo para que sejam</p>

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
			<p>providenciados atendimentos e encaminhamentos aos serviços médicos e odontológicos sempre que necessário; Realizar revistas pessoais aos adolescentes nos momentos da recepção, final das atividades e sempre que se fizer necessário, impedindo que mantenham a posse de objetos e substâncias não autorizadas de acordo com orientações do plano de segurança;</p> <p>Acompanhar o processo de entrada das visitas dos adolescentes, registrando-as em livros, fazendo revistas e verificação de alimentos, bebidas e outros itens trazidos por elas;</p> <p>Comunicar à coordenação as ocorrências relevantes que possam colocar em risco a segurança do Centro, dos adolescentes e dos servidores;</p> <p>Dirigir veículos automotores, conduzindo adolescentes para atendimentos médicos, audiências e a outras comarcas, quando se fizer necessário;</p> <p>Providenciar o fornecimento de vestiário, roupa de cama e banho, orientando os adolescentes no uso e conservação; Seguir os procedimentos e normas de segurança, constante do plano de segurança;</p> <p>Conhecer e cumprir as normas constantes neste Regimento Interno;</p> <p>Posicionar-se como modelo de conduta para os adolescentes no cumprimento dos seus deveres e obrigações;</p> <p>Verificar o número de adolescentes presentes no Centro, na chegada e saída do plantão;</p> <p>Orientar os adolescentes no cumprimento das normas, zelo, limpeza e preservação do Centro;</p> <p>Orientar e acompanhar o adolescente nas refeições;</p> <p>Acompanhar os adolescentes na limpeza e manutenção do alojamento;</p> <p>Programar e coordenar a limpeza nas áreas de uso comum;</p> <p>Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.</p>
TOTAL DE VAGAS	853		

CARGOS NÍVEL MÉDIO TÉCNICO SÓCIOEDUCATIVO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	QUANTIDADE	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES GENÉRICAS
			<p>Desempenhar serviços auxiliares de enfermagem, prestando apoio às ações do médico clínico, psiquiatra e dentista;</p> <p>Programar e organizar as consultas dos adolescentes com os médicos e dentistas da rede pública e da unidade;</p> <p>Agendar e acompanhar os adolescentes nas consultas e exames internos e externos;</p> <p>Manter atualizada e organizada as fichas de atendimento de saúde dos adolescentes;</p> <p>Ministrar medicamentos e tratamentos aos adolescentes, atendendo as orientações médicas;</p> <p>Realizar atendimentos de primeiros socorros, quando necessário;</p> <p>Manter a organização da enfermaria e dos materiais utilizados;</p>

ANEXO VI À MEDIDA PROVISÓRIA Nº 21/2013

TABELAS DE VENCIMENTOS

TABELA I - CARGO DE NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DE DEFESA SOCIAL E ANALISTA SOCIO EDUCADOR

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	3.300,00	3.465,00	3.638,25	3.820,16	4.011,17	4.214,73	4.422,32	4.643,43	4.875,60	5.119,38	5.375,35	5.644,12
II	3.663,00	3.846,15	4.038,46	4.240,38	4.452,40	4.675,02	4.908,77	5.154,21	5.411,92	5.682,52	5.966,04	6.264,97
III	4.065,93	4.269,23	4.482,69	4.706,82	4.942,16	5.189,27	5.448,74	5.721,17	6.007,23	6.307,59	6.622,97	6.954,12
IV	4.513,18	4.738,84	4.975,78	5.224,57	5.485,80	5.760,09	6.048,10	6.350,50	6.668,03	7.001,43	7.351,50	7.719,07
V	5.009,63	5.260,11	5.523,12	5.799,28	6.089,24	6.393,70	6.713,39	7.049,06	7.401,51	7.771,58	8.160,16	8.568,17
VI	5.560,69	5.838,73	6.130,66	6.437,20	6.759,06	7.097,01	7.451,86	7.824,45	8.215,67	8.626,46	9.057,78	9.510,67
VII	6.172,37	6.480,99	6.805,04	7.145,29	7.502,55	7.877,68	8.271,56	8.685,14	9.119,40	9.575,37	10.054,14	10.556,84
VIII	6.851,33	7.193,89	7.553,59	7.931,27	8.327,83	8.744,22	9.181,44	9.640,51	10.122,53	10.628,66	11.160,09	11.718,10
IX	7.604,97	7.985,22	8.384,48	8.803,71	9.243,89	9.706,09	10.191,39	10.700,96	11.236,01	11.797,81	12.387,70	13.007,09
X	8.441,52	8.863,60	9.306,78	9.772,12	10.260,72	10.773,76	11.312,45	11.878,07	12.471,97	13.095,57	13.750,35	14.437,87
XI	9.370,09	9.838,59	10.330,52	10.847,05	11.389,40	11.958,87	12.558,82	13.184,66	13.843,89	14.536,08	15.262,89	16.026,03
XII	10.400,80	10.920,84	11.466,88	12.040,23	12.642,24	13.274,35	13.938,07	14.634,97	15.366,72	16.135,05	16.941,81	17.788,90
XIII	11.544,89	12.122,13	12.728,24	13.364,65	14.032,88	14.734,53	15.471,25	16.244,82	17.057,06	17.909,91	18.805,40	19.745,67
XIV	12.814,82	13.455,57	14.128,34	14.834,76	15.576,50	16.355,32	17.173,09	18.031,75	18.933,33	19.880,00	20.874,00	21.917,70
XV	14.224,46	14.935,68	15.682,46	16.466,58	17.289,91	18.154,41	19.062,13	20.015,24	21.016,00	22.066,80	23.170,14	24.328,65
XVI	15.789,15	16.578,60	17.407,53	18.277,91	19.191,80	20.151,40	21.158,96	22.216,91	23.327,76	24.494,15	25.718,85	27.004,80
XVII	17.525,95	18.402,25	19.322,36	20.288,48	21.302,90	22.368,05	23.486,45	24.660,77	25.893,81	27.188,50	28.547,93	29.975,92

TABELA II - CARGO DE NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DE DEFESA SOCIAL - TÉCNICO SOCIOEDUCADOR - ASSISTENTE SOCIOEDUCATIVO

PADRÃO	REFERÊNCIA											
	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	K	L
I	2.100,00	2.205,00	2.315,25	2.431,01	2.552,56	2.680,19	2.814,20	2.954,91	3.102,66	3.257,79	3.420,68	3.591,71
II	2.331,00	2.447,55	2.569,93	2.698,42	2.833,35	2.975,01	3.123,76	3.279,95	3.443,95	3.616,15	3.796,95	3.986,80
III	2.587,41	2.716,78	2.852,62	2.995,25	3.145,01	3.302,26	3.467,38	3.640,75	3.822,78	4.013,92	4.214,62	4.425,35
IV	2.872,03	3.015,63	3.166,41	3.324,73	3.490,96	3.665,51	3.848,79	4.041,23	4.243,29	4.455,45	4.678,23	4.912,14
V	3.187,95	3.347,35	3.514,71	3.690,45	3.874,97	4.068,72	4.272,16	4.485,76	4.710,05	4.945,55	5.192,83	5.452,47
VI	3.538,62	3.715,55	3.901,33	4.096,40	4.301,22	4.516,28	4.742,09	4.979,20	5.228,16	5.489,56	5.764,04	6.052,24
VII	3.927,87	4.124,26	4.330,48	4.547,00	4.774,35	5.013,07	5.263,72	5.526,91	5.803,25	6.093,42	6.398,09	6.717,99
VIII	4.359,94	4.577,93	4.806,83	5.047,17	5.299,53	5.564,51	5.842,73	6.134,87	6.441,61	6.763,69	7.101,88	7.456,97
IX	4.839,53	5.081,51	5.335,58	5.602,36	5.882,48	6.176,60	6.485,43	6.809,70	7.150,19	7.507,70	7.883,08	8.277,24
X	5.371,88	5.640,47	5.922,49	6.218,62	6.529,55	6.856,03	7.198,83	7.558,77	7.936,71	8.333,55	8.750,22	9.187,73
XI	5.962,78	6.260,92	6.573,97	6.902,67	7.247,80	7.610,19	7.990,70	8.390,24	8.809,75	9.250,24	9.712,75	10.198,38
XII	6.618,69	6.948,69	7.297,11	7.661,96	8.045,06	8.447,31	8.869,68	9.313,16	9.778,82	10.267,76	10.781,15	11.320,21
XIII	7.346,75	7.714,08	8.099,79	8.504,78	8.930,02	9.376,52	9.845,34	10.337,61	10.854,49	11.397,21	11.967,08	12.565,43
XIV	8.154,89	8.562,63	8.990,76	9.440,30	9.912,32	10.407,93	10.928,33	11.474,75	12.048,48	12.650,91	13.283,45	13.947,63
XV	9.051,93	9.504,52	9.979,75	10.478,74	11.002,67	11.552,81	12.130,45	12.736,97	13.373,82	14.042,51	14.744,63	15.481,87
XVI	10.047,64	10.550,02	11.077,52	11.631,40	12.212,97	12.823,62	13.464,80	14.138,04	14.844,94	15.587,18	16.366,54	17.184,87
XVII	11.152,88	11.710,52	12.296,05	12.910,85	13.556,39	14.234,21	14.945,52	15.689,22	16.477,88	17.301,77	18.166,86	19.075,21

Assistente Socioeducativo	Ensinho Médio Técnico de Enfermagem	Realizar ações educativas sobre cuidados de higiene pessoal, alimentação e cuidados específicos para promoção da saúde e prevenção de doenças; Tomar providências para obtenção de medicações indicadas por médicos, através de contato com os municípios e/ou setor de saúde das diversas Secretarias do Estado; Manter atualizado o cadastro das unidades de saúde disponíveis no município para encaminhamento dos adolescentes, quando necessário; Manter organizados os estoques de medicação e de outros insumos utilizados nos tratamentos de saúde; Agendar e articular com a rede pública de saúde atendimento para os adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de semiliberdade; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
		Transportar os adolescentes em casos de viagens de recâmbio, audiências, consultas médicas, transferências de Centros e outros que se fizerem necessários; Definir rotas e percursos de modo a garantir a economia de combustível e otimização do uso do veículo; Conduzir funcionários a diversos locais, para atendimento às necessidades técnicas e administrativas; Respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva; Preencher diariamente o diário de bordo (formulários), repassando-os para o setor administrativo no final de seu turno; Controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando a manutenção adequada do veículo; Verificar diariamente as condições de uso do veículo, informando ao coordenador do Centro quando houver alterações; Solicitar à administração a realização de reparos nos veículos, sempre que necessário; Manter os veículos limpos e em condições adequadas de higiene e funcionamento; Auxiliar: no carregamento e descarregamento de materiais transportados no veículo; na vigilância e segurança do adolescente quando estiverem em viagem e demais atividades externas; Exercer outras atividades que lhe forem cometidas, compatíveis com o seu cargo.
TOTAL DE VAGAS	94	

MENSAGEM Nº 72/2013

Palmas, 24 de outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual **SANDOVAL LÔBO CARDOSO**
Presidente da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO
TOCANTINS
N E S T A

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Augusta Assembleia Legislativa o anexo Projeto de Lei 60/2013 que fixa data base e promove revisão geral anual nas bases remuneratórias do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

A presente reposição salarial, criada nos termos da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, segue os mesmos parâmetros de igual reposição feita pelo Ministério Público Estadual, tem suporte orçamentário-financeiro exclusivo a conta das transferências duodecimais para a Defensoria Pública.

É bem de ver que a despesa com o pessoal da Defensoria Pública produz impacto direto no Poder Executivo em sede dos índices da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Daí por que este Projeto de Lei, conquanto não exima o Executivo das amarras do Limite Prudencial, que continua superior aos 46,5%, permite contribuir para o esforço no sentido de manter as despesas de pessoal aquém do limite máximo permitido de 49% da RCL.

Expostas, assim, as razões determinantes de minha iniciativa, e solicitando que a tramitação do Projeto de Lei se faça em regime de urgência, nos termos do art. 28 da Constituição do Estado, submeto a matéria ao discernimento desse Egrégio Sodalício.

Colho a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Pares os protestos de minha elevada estima.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

PROJETO DE LEI Nº 60/2013

Fixa data base, promove revisão geral anual nas bases remuneratórias do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS:

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É designado o dia 1º de maio para a revisão geral anual da remuneração do Quadro de Servidores Auxiliares da Defensoria Pública do Estado do Tocantins.

§1º A reposição de que trata este artigo é operada, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado nos doze meses anteriores.

§2º A reposição salarial referente ao ano de 2014 é ajustada pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado entre os meses de outubro de 2012 e abril de 2014.

§3º O reajuste de que trata este artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão e às funções de confiança.

Art. 2º Para efeito da reposição salarial referente aos meses de outubro de 2011 a setembro de 2012, o Anexo III da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar na conformidade do Anexo Único a esta Lei.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação desta Lei corre à conta dos recursos duodecimais alocados à Defensoria Pública do Estado.

Art. 4º É revogado o inciso VI do art. 1º da Lei 2.252, de 16 de dezembro de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de outubro de 2012.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2013; 192º da Independência, 125º da República e 25º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO AO PROJETO DE LEI Nº 60/2013
TABELAS DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
AUXILIARES DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO
TOCANTINS

TABELA 1

CARGO:	ANALISTA EM GESTÃO – ESPECIALIZADO						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	3.965,71	4.163,99	4.372,19	4.590,79	4.820,34	5.061,36	5.314,41
B	5.580,14	5.859,52	6.152,10	6.459,71	6.782,69	7.121,82	7.477,92
C	7.851,81	8.244,40	8.656,62	9.089,47	9.543,93	10.021,13	10.522,17

TABELA 2

CARGO:	ANALISTA JURÍDICO DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	SUPERIOR						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.920,20	3.066,21	3.219,53	3.380,50	3.549,52	3.727,00	3.913,34
B	4.109,02	4.314,48	4.530,19	4.756,70	4.994,54	5.244,26	5.506,48
C	5.781,81	6.070,89	6.374,43	6.693,16	7.027,81	7.379,20	7.748,17

TABELA 3

CARGO:	TÉCNICO EM INFORMÁTICA						
NÍVEL:	MÉDIO ESPECIALIZADO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.904,62	1.999,85	2.099,85	2.204,82	2.315,07	2.430,84	2.552,38
B	2.680,00	2.813,98	2.954,71	3.102,42	3.257,55	3.420,43	3.591,46
C	3.771,02	3.959,58	4.157,42	4.365,43	4.583,70	4.812,88	5.053,52

TABELA 4

CARGO:	OFICIAL DE DILIGÊNCIAS DA DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	2.163,11	2.271,27	2.384,83	2.504,07	2.629,27	2.760,73	2.898,78
B	3.043,71	3.195,90	3.355,69	3.523,49	3.699,65	3.884,64	4.078,86
C	4.282,82	4.496,95	4.721,80	4.957,89	5.205,79	5.466,07	5.739,37

TABELA 5

CARGO:	ASSISTENTE DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.442,07	1.514,18	1.589,89	1.669,38	1.752,85	1.840,49	1.932,52
B	2.029,13	2.130,59	2.237,11	2.348,98	2.466,42	2.589,74	2.719,24
C	2.855,20	2.997,97	3.147,85	3.305,25	3.470,51	3.644,03	3.826,25

TABELA 6

CARGO:	MOTORISTA DE DEFENSORIA PÚBLICA						
NÍVEL:	MÉDIO						
CLASSES	PADRÃO						
	1	2	3	4	5	6	7
A	1.442,07	1.514,18	1.589,89	1.669,38	1.752,85	1.840,49	1.932,52
B	2.029,13	2.130,59	2.237,11	2.348,98	2.466,42	2.589,74	2.719,24
C	2.855,20	2.997,97	3.147,85	3.305,25	3.470,51	3.644,03	3.826,25

PROJETO DE LEI Nº 134/2013

Concede aos policiais civis a serviço passe livre no sistema intermunicipal de transporte de passageiros convencional e no transporte público alternativo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º É concedido passe livre no sistema intermunicipal de transporte de passageiros convencional e no transporte público alternativo do Estado do Tocantins para os Policiais Civis que, para o exercício de suas funções, precisem se deslocar para outra localidade do Estado.

Parágrafo único: São policiais civis, para os efeitos desta Lei, os ocupantes dos seguintes cargos de provimento efetivo: delegado de polícia; escrivão de polícia; agente de polícia; médico legista; perito criminal; papiloscopista; auxiliar de autópsia; agente penitenciário.

Art. 2º A gratuidade do transporte coletivo será concedida mediante apresentação de identificação policial, expedida por meio do órgão competente.

Art. 3º A gratuidade obedecerá a um sistema de cotas, onde no sistema de transporte coletivo intermunicipal convencional será observada a reserva de 4 (quatro) vagas, e no transporte alternativo 1 (uma) vaga gratuita por veículo.

Parágrafo único: Para os policiais civis a serviço que excederem as vagas gratuitas, fica assegurado o desconto de 50% (cinquenta por cento), no mínimo, no valor da passagem.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de (90) noventa dias a contar de sua publicação, cujo regulamento deverá prever normas e procedimentos a serem cumpridos pelos agentes no exercício profissional.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os policiais civis de que trata este projeto de Lei estão enfrentando problemas no que se refere ao deslocamento. O passe livre, para a concessão de passagens para essa categoria de profissionais, a exemplo do que já ocorre a outras categorias, é

uma conquista da sociedade e uma reivindicação da classe. Um avanço que trará mais respeito e dignidade a esses profissionais que necessitam do apoio governamental para poder melhor desempenhar suas funções.

Assim, a iniciativa de apresentar este projeto é uma forma de demonstrar o respeito e a consideração de que são merecedores. Vale dizer, ainda, que além de a medida ser um meio para se promover a dignidade desses policiais, poderá aumentar sensivelmente seus direitos, principalmente quando se sabe que, na maioria das vezes, têm familiares residindo em outra cidade e têm a necessidade de viajar em curto tempo a trabalho para outra cidade.

Diante de tudo que foi mencionado, é de grande importância a aprovação deste Projeto de Lei pelos nobres colegas Deputados.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2013.

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Ofício - GDLR nº 058/2013

Palmas, 17 de agosto de 2013.

A sua Excelência o Senhor
SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Palmas – TO

Assunto: **Comunicado de Afastamento do País por Interesse Particular.**

Senhor Presidente,

Após cumprimentá-lo cordialmente, venho por meio deste, comunicar a Vossa Excelência, que estarei me afastando do País por interesse particular, entre os dias 20 de outubro a 02 de novembro, do presente ano. Este comunicado esta em conformidade com o Art. 224, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins:

“Art. 224. Para se afastar do País, o Deputado deverá dar prévia ciência à Assembléia, por intermédio da presidência, indicando a natureza do afastamento e sua duração estimada.”

Certa de contar com Vossa valorosa colaboração antecipo meus agradecimentos.

Atenciosamente,

LUANA RIBEIRO
Deputada Estadual

Ofício - GDAC Nº 248

Palmas, 22 de Outubro de 2013.

A Sua Excelência o Senhor
SANDOVAL CARDOSO
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins
Nesta.

Excelentíssimo Presidente,

Após meus sinceros cumprimentos, venho através do presente comunicar a Vossa Excelência a minha desfiliação do

Partido da República- PR e a minha filiação no Solidariedade-SSD. Portanto, solicito ainda as alterações no painel desta Casa de Leis.

Certo do pronto atendimento, agradeço antecipadamente.

Atenciosamente,

AMÉLIO CAYRES
Deputado Estadual

Atos Administrativos

PORTARIA Nº 197/2013 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o artigo 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997) e em consonância com o art. 3, da Resolução n.º 306, de 04 de julho de 2012,

Considerando que a substituição dos antigos elevadores da Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins gerou grande quantidade de peças sem uso, ocupando considerável espaço do prédio em seu armazenamento;

Considerando que a Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins – ASLETO solicitou, mediante Ofício n.º 041, datado de 10 de dezembro de 2012, constante no Processo n.º 00570/2012, doação dos materiais e equipamentos rejeitados na troca dos elevadores deste Poder;

Considerando a necessidade de designação de uma comissão para analisar e avaliar os bens inservíveis destinados à doação, resultantes da substituição dos elevadores desta Casa, e execução dos procedimentos necessários à efetiva doação destes bens à entidade interessada,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR comissão para a análise, avaliação e execução dos procedimentos necessários à efetiva doação dos bens apontados a esse fim, composta pelos seguintes servidores, sem prejuízo das suas atribuições normais:

Arquimar Coelho da Luz, matrícula n.º 88;

Irinaldo Pereira da Silva, matrícula n.º 148;

Ana Cláudia de S. Pereira Turíbio, matrícula n.º 345;

Claudiomar Moreira de Jesus, matrícula n.º 3067, e

Nelson Gomes Noleto, matrícula n.º 153

Art. 2º DESIGNAR como Presidente da Comissão o servidor Arquimar Coelho da Luz, para atuar na Direção e Coordenação dos atos necessários para o mister da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 3º DESIGNAR como Presidente Substituto o servidor Nelson Gomes Noleto, para na ausência do Presidente responder pela Direção e Coordenação dos atos da Comissão, sem prejuízo das suas atribuições normais.

Art. 4º DESIGNAR o prazo de 90 (trinta) dias para a realização dos trabalhos, devendo a comissão, após a conclusão, apresentar à Diretoria-Geral os trabalhos devidamente formalizados.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 204/2013 – P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições constitucionais, de conformidade com o art. 28 do Regimento Interno (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012, e com o disposto no art. 88, da Lei n.º 1.818, de 23 de agosto de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER Licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **Adélia Pereira de Andrade**, matrícula n.º 2, Assistente Legislativo – Administrativo, pelo prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, no período de 30/09/2013 a 29/10/2013, com base no Despacho n.º 13010/2013 da JMOE e de conformidade com o Processo Administrativo n.º 00475/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA N.º 205/2013 - P

O **Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de (Resolução n.º 201, de 18 de setembro de 1997), em consonância com o art. 3º da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e Art. 37, da Lei 1.818, de 23 de agosto de 2007,

Considerando que o servidor **Thiago Pinheiro Maciel**, matrícula n.º 760, Coordenador de Manutenção de Equipamentos de Informática, encontrar-se-á afastado por motivo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR para responder pela referida função o servidor **Márcio Bezerra de Oliveira**, matrícula n.º 740, Assistente Legislativo Especializado - MI, no período de 01/11/2013 a 15/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **SANDOVAL CARDOSO**
Presidente

PORTARIA Nº 261/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução n.º 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei n.º 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria n.º 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Magna Ferreira Xavier**, matrícula n.º 172, Assistente Legislativo – Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/12/2012 a 30/11/2013, de 02/12/2013 a 31/12/2013, para gozá-la em dois períodos: o primeiro de 07/01/2014 a 21/01/2014 e deixar o segundo em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 262/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º ALTERAR as férias legais da servidora **Maria Vanilse Noleto da Silva**, matrícula n.º 292, Auxiliar Legislativo – Administrativo, referente ao período aquisitivo de 01/09/2012 a 31/08/2013, de 19/12/2013 a 17/01/2014, para gozá-la em dois períodos: o primeiro de 26/12/2013 a 09/01/2014 e deixar o segundo em aberto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 263/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Patrícia Maria Silva de Assis do Nascimento Santos**, matrícula nº 817, Consultor Legislativo - Jornalista, referente ao período aquisitivo de 11/12/2012 a 10/12/2013, para gozá-la no período de 11/12/2013 a 09/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 264/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais do servidor **Washington Luís Campos Ayres**, matrícula nº 9795, Assessor Jurídico da Presidência, referente ao período aquisitivo de 06/02/2011 a 05/02/2012, para gozá-la no período de 01/11/2013 a 30/11/2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 265/2013 – DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012 e com fundamento no disposto no art. 83, da Lei nº 1818, de 23 de agosto de 2007, combinado com o art. 6º da Portaria nº 183-P, de 12 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER as férias legais da servidora **Acácia Maria Torres Gomes**, matrícula nº 298, Assistente Legislativo - Administrativo, referente ao período aquisitivo de 21/07/2012 a 20/07/2013, para gozá-la em dois períodos: o primeiro de 04/11/2013 a 18/11/2013 e o segundo de 06/01/2014 a 20/01/2014.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

PORTARIA Nº 266 /2013– DG

O **Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins**, no uso de suas atribuições legais, e em consonância com o disposto no art. 61, da Resolução nº 306, de 4 de julho de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR na Diretoria de Área Administrativa - DIRAD, o servidor **Humberto Amaral Lira**, matrícula 579, Consultor Legislativo – Relações Públicas, pertencente ao quadro de pessoal efetivo deste Poder, retroativo ao dia 1º de outubro de 2013.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Joaquim Carlos Parente Júnior
Diretor-Geral

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO
Nº 025/2013**

Contratante: Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

Contratada: Fênix Assessoria & Gestão Empresarial Ltda.

Objeto: Prestação de serviços continuados de **Limpeza, Conservação, Jardinagem, Manutenção Predial, Dedetização, Portaria, Recepção, Ascensorista, Copeiragem e Garçonaria**, com fornecimento de materiais, produtos, máquinas e equipamentos, sem ônus para a Contratante a serem prestados nas dependências internas e externas da ASSEMBLEIA

LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS, na cidade de Palmas.

Com base na alínea "a" Inciso I, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, resolve apostilar a inclusão de natureza de despesa orçamentária referente ao Contrato nº 25/2013, celebrado com a **FÊNIX ASSESSORIA & GESTÃO EMPRESARIAL LTDA**, objeto do processo nº 00175/2013, conforme discriminação abaixo:

Onde se lê na Cláusula 6.1.3. – Natureza de Despesa:

3.3.90.37. Fonte de recursos 0100, do Tesouro Estadual.

Leia-se:

3.3.90.37/ 3.3.90.39. Fonte de recursos 0100, do Tesouro Estadual.

Palmas, aos 24 dias do mês de outubro de 2013.

Deputado **Sandoval Lôbo Cardoso**
Presidente

DEPUTADOS DA 7ª LEGISLATURA

Amália Santana - PT

Amélio Cayres – SDD

Carlão da Saneatins – PSDB – Suplente

Eduardo do Dertins - PPS

Eli Borges - PROS

Freire Júnior – PV

Iderval Silva – SDD

José Augusto - PMDB

José Bonifácio – PR

José Geraldo - PTB

Josi Nunes - PMDB

Luana Ribeiro - PR

Manoel Queiroz – PPS

Marcello Lelis – PV

Osires Damaso - DEM

Raimundo Moreira – PSDB – Licenciado

Raimundo Palito – PEN

Sandoval Cardoso – SDD

Sargento Aragão - PROS

Solange Duailibe - SDD

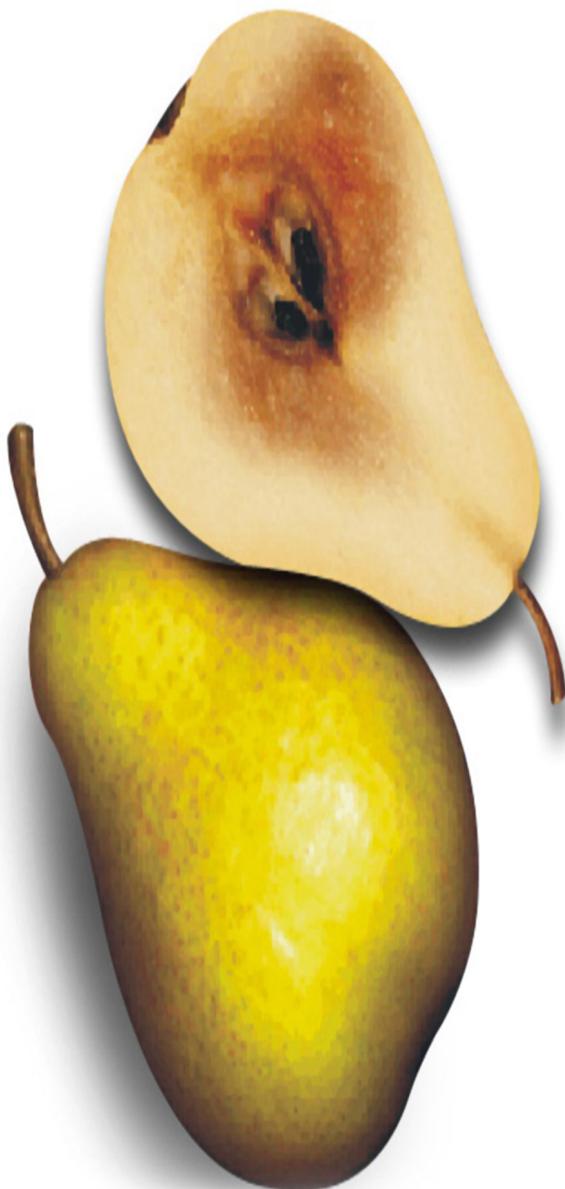
Stalin Bucar - SDD

Toinho Andrade - PSD

Vilmar do DETRAN - SDD

Wanderlei Barbosa - SDD

Zé Roberto - PT



CAMPANHA NACIONAL DE COMBATE AO

CÂNCER DO COLO UTERINO

O teste de Papanicolau é o meio mais seguro
para a detecção precoce do câncer do colo uterino